



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. GLOBAL Nº. 402/2018

CONTRATO POR VALOR GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E FUNDAÇÃO
HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS (6 CRS),
PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0089195-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1.501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTÓNIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.765.384/0001-33, CNES sob o nº. 2244969, sito no Campus Universitário I, Prédio 2, Quadra K, s/nº., Bairro São José – PASSO FUNDO/RS, CEP.: 99.010-000, fone: (54) 3318-0200, neste ato representada por sua Presidente, Sra. JANESCA MARIA MARTINS PINTO, portadora da Carteira de Identidade nº. 8012080548, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 347.152.900-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nº. 3.410/2013 e 3.390/2013, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários que deles necessitem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS, sito no Campus Universitário I, Prédio 2, Quadra K, s/nº., Bairro São José – PASSO FUNDO/RS, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº. 704379/37, sob a responsabilidade técnica do Sr. CLAUDIO FERNANDO GOELZER FILHO, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 12087.

§1º A eventual mudança de endereço do HOSPITAL será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA, e por profissionais devidamente autorizados por esta.

PARÁGRAFO ÚNICO: na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

(Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;

VII - A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;

VIII - Quando a produção for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.

§ 1º Os serviços contratados encontram-se discriminados no Documento Descritivo previamente definido entre as partes (Anexo I), na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Complexo Regulador local.

§ 2º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde, PDR, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada dos estabelecimentos administrados pela CONTRATADA, incluídos os serviços médicos-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

I - Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelas unidades da CONTRATADA, para a rede assistencial do gestor local, considerando a pontuação entre os integrantes deste instrumento;

II - Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;

III - Aprovar o Documento Descritivo e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

IV - Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

V - Manter a educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede de atenção;

VI - Aprimorar a atenção à saúde;

VII - Alimentar os sistemas de informação de saúde, disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações das partes deste contrato:

5.1 - São OBRIGAÇÕES do Contratado:

5.1.1 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

5.1.2 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

5.1.3 Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

5.1.4 Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.1.5 Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- 5.1.6 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- 5.1.7 Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
- a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- 5.1.8 Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 5.1.9 Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
 - 5.1.10 Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
 - 5.1.11 Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;
 - 5.1.12 Promover a visita ampliada para os usuários internados;
 - 5.1.13 Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
 - 5.1.14 Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
 - 5.1.15 Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
 - 5.1.16 Notificar suspeitas de violência e negligéncia, de acordo com a legislação específica; e
 - 5.1.17 Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
 - 5.1.18 Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
 - 5.1.19 Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
 - 5.1.20 Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
 - 5.1.21 Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
 - 5.1.22 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
 - 5.1.23 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambientes humanizados e seguros para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
 - 5.1.24 Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
 - 5.1.25 Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
 - 5.1.26 Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
 - 5.1.27 Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
 - 5.1.28 Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
 - 5.1.29 Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
 - 5.1.30 Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
 - 5.1.31 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.1.32 Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

5.1.33 Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º; da Portaria nº 3.410/2013;

5.1.34 Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, indicando, no mínimo, 1 representante da CONTRATADA;

5.1.35 Disponibilizar ensino integrado à assistência;

5.1.36 Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

5.1.37 Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

5.1.38 Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;

5.1.39 Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e

5.1.40 Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

5.1.41 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

5.1.42 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

5.1.43 Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

5.1.44 Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

5.1.45 Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e

5.1.46 Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

5.1.47 Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato trimestralmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo;

5.1.48 Responsabilizar-se pelos serviços do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessários à execução do objeto do presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Estado ou para a União;

5.1.49 Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

5.1.50 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.1.51 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

5.1.52 Deverá disponibilizar, em tempo real e através do sistema informatizado adotado pelos CONTRATANTES informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS disponíveis nas unidades da CONTRATADA, com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, sendo que estes últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei nº 12.101/2009, segundo o cronograma estabelecido pelo contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.1.53 Aplicar os recursos oriundos dos incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento para compensar o déficit operacional da CONTRATADA, ou seja, para custeio de suas unidades, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS, como fraldas, cateteres, sondas, seringas, dentre outros, a fim de fornecer todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, conforme preceitua a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

5.1.54 Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento, consoante Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

5.1.55 Caso a CONTRATADA não possua habilitação para realização de procedimento e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá, mediante autorização, utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.

5.1.56 Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente;

§1º A eventual mudança de endereço da unidade assistencial da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

§3º A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa superior a 25% dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;

5.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.2.3 Proceder o reajuste e à revisão dos preços na forma da lei e deste contrato;

5.2.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

5.2.5 Zelar pela boa qualidade do serviço;

5.2.6 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;

5.2.7 Realizar pontualmente os pagamentos devidos pela prestação dos serviços;

5.2.8 Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de saúde pública;

5.2.9 Garantir à CONTRATADA as condições adequadas de infra-estrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos complementares para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com a Portaria MS No 2048/09 e as normas da vigilância sanitária;

5.2.10 Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato;

5.2.11 Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, com atribuições e responsabilidades;

5.2.12 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste instrumento;

5.2.13 Assegurar a continuidade dos serviços transferidos, sob sua exclusiva responsabilidade, em caso de rescisão contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.2.14 Garantir a transferência dos recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima deste termo, respeitando o Documento Descritivo;

5.2.15 Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

5.2.16 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

5.2.17 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

5.2.18 Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

5.2.19 Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do CONTRATADO e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

5.2.20 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

5.2.21 Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;

5.2.22 Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

5.2.23 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e

c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

5.2.24 Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 da Portaria 3.410/2013;

5.2.25 Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;

c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;

5.2.26 Alimentar o sistema de informação de monitoramento e avaliação das metas e compromissos da contratualização;

5.2.27 Apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;

5.2.28 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

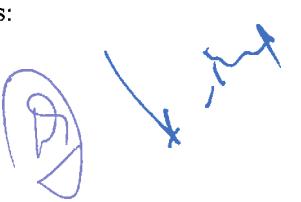
5.2.29 Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

A. sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

B. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

C. Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

D. Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

- E. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
- F. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
- G. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- 5.2.30 Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pontuação local;
- 5.2.31 Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;
- 5.2.32 Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e
- 5.2.33 Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRIPTIVO

I - O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, e terá validade de 24 meses.

II - Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superiores a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 2.539.813,80 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos), e será repassado pela SECRETARIA:

7.1 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde serão efetuados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da disponibilidade do recurso no Fundo Estadual de saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme Portaria de Consolidação nº 6, de 03 de Outubro de 2017, Capítulo II – Seção IV.

7.1.2 Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente, conforme disponibilidade financeira:

Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 9.025,75	R\$ 108.309,00
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 33.753,58	R\$ 405.042,96
Subtotal	R\$ 42.779,33	R\$ 513.351,96
Programação Financeira para o Hospital - Ambulatorial	Mensal	Anual
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 104.101,82	R\$ 1.249.221,84
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 6.210,00	R\$ 74.520,00
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 57.870,00	R\$ 694.440,00
Subtotal	R\$ 168.871,82	R\$ 2.026.461,84
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL	Mensal	Anual
Pós Fixado: FAEC	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 113.127,57	R\$ 1.357.530,84
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 91.623,58	R\$ 1.099.482,96
TOTAL	R\$ 211.651,15	R\$ 2.539.813,80

2018

(D)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

7.1.3 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério Federal da Saúde – MS que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento - pré ou pós-fixado - consoante parâmetros abaixo:

§1º O componente pré-fixado que corresponde aos Procedimentos de Média Complexidade e aos Incentivos Financeiros Federais importa em R\$ 1.357.530,84 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) ano, a ser transferido a CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 113.127,57 (cento e treze mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos).

I - Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado do Teto Federal da Assistência do MS, conforme cláusula 7.1.3, §1º, que remontam a R\$ 45.251,03 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e três centavos) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo, definida através das seguintes faixas:

- a) Cumprimento de 100% a 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de 40% do valor pré-fixado;
- b) Cumprimento de menos de 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de idêntico percentual para o pagamento dos 40% do valor pré-fixado.

II – Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme cláusula 7.1.3, §1º, que remontam a R\$ 67.876,54 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

- a) Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste parágrafo;
- b) Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida neste parágrafo;
- c) Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida neste parágrafo.

7.1.4 O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado À CONTRATADA, após o processamento, aprovação e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 98.523,58 (noventa e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).

7.1.5 O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC, conforme disposto na Portaria GM nº 3166/2013 será repassado ao HOSPITAL, concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde.

7.1.6 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato através da apresentação de relatório mensal junto à SECRETARIA.

7.1.7 A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos.

7.1.8 Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratação e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

A assinatura é feita com tinta azul, com uma base redonda e uma curva ascendente acima. Um selo circular com a mesma base é colocado ao lado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

7.1.9 A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, e, **anualmente e/ou** quando da renovação do Documento Descritivo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 – Em havendo sazonalidade na prestação do objeto do presente contrato, o montante será pré-fixado e pago integralmente nas parcelas mensais estipuladas no presente contrato, desde que cumpridas pelas unidades da CONTRATADA as metas estabelecidas, para todo o período, no Documento Descritivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros da União (Teto Federal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC) e do Estado (Ação de Apoio aos Hospitais) e do Município

§1º As despesas com MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais correrão a conta dos recursos financeiros da União, suplementado, se necessário, com recursos financeiros do Estado. As despesas com a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) correrão a conta dos recursos financeiros do Estado, com as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	Reserva Emenda Parlamentar - Federal
U.O: 20.95	Portaria GM/MS : 1336/2018
Recurso.....: 1681 e/ou 0006	U.O: 20.95
Projeto.....: 8065	Recurso.....: 1681
NAD.....: 3.3.90.39.3988	Projeto.....: 8065
Empenho.....: 18004671560	NAD.....: 3.3.90.39.3988
Data do Empenho: 08/10/2018	Empenho.....: 18004673493
	Data do Empenho: 08/10/2018

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: “A Entidade prestará os serviços no município de PASSO FUNDO/RS e, conforme Certidão emitida em 14 de julho de 2017 pela Prefeitura Municipal, às folhas nº. 16, NÃO OCORRE retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.”

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE
Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

- I - Comissão de acompanhamento do presente contrato;
- II - Relatórios de Atividades;
- III - Componente Federal e Estadual de Auditoria.

9.1 A comissão de acompanhamento do Contrato, composta por 6 (seis) integrantes, que será constituída por dois representantes da CONTRATADA, dois De cada CONTRATANTE e dois do Conselho Regional/Municipal de Saúde, devendo reunir-se no mínimo trimestralmente, ou se for o caso, uma vez por mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.2 A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

9.3 A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelos CONTRATANTES até quinze dias após a vigência deste termo, cabendo à CONTRATADA e demais integrantes, neste prazo, indicar aos CONTRATANTES os seus representantes.

9.4 No caso de não aprovação do relatório pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, serão aplicados os reguladores da cláusula sétima ou será revisto o Documento Descritivo.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6 A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

9.7 A contratada fica obrigada a fornecer à Coordenação de Auditoria Médica Estadual os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, os quais deverão ser analisados no prazo máximo de trinta dias, sob pena de aprovação tácita dos procedimentos auditados, para os fins deste contrato.

9.8 O CONTRATADO se obriga a encaminhar aos CONTRATANTES, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Trimestral das atividades desenvolvidas no período, entregue até o 15º dia útil do mês seguinte, contendo informações sobre a execução do presente Contrato para avaliação da Comissão de Acompanhamento;

b) Relatório anual previsto para avaliação da atuação do estabelecimento frente aos recursos recebidos dentro do programa de incentivos estaduais da Ação de Apoio aos Hospitais;

c) Encaminhar anualmente Relatório de Atividades, que conterá questões quanto à qualidade de acesso, a atenção à saúde, as políticas prioritárias e humanização e aperfeiçoamento, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato SUS e pelo Conselho Municipal de Saúde até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades dos CONTRATANTES, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

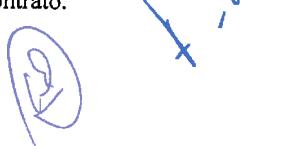
O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

11.1 Pelos CONTRATANTES:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes dos CONTRATANTES ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios trimestrais previstos neste; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

11.2 Pela CONTRATADA:

- a) Pela inobservância da Legislação vigente e dos compromissos previstos neste Contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

b) o atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em havendo rescisão administrativa, são reconhecidos os diretos do Estado, conforme previsto na Lei nº 8666/93, artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária das internações.

§1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CONTRATADA.

§2º As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal líquido, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º A suspensão temporária das internações será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o resarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§7º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os termos aditivos que versarem sobre alterações de valores referentes à Cláusula Sétima terão seus efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da última publicação da respectiva Súmula tanto no Diário Oficial do Estado e, quanto em jornal de grande circulação pelo município, ou Diário Oficial Municipal, podendo ser prorrogado em comum acordo mediante Termo Aditivo até o limite legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

O Incremento Temporário do Teto MAC, autorizado por meio da Emenda Parlamentar de custeio, mencionada na Portaria MS nº. 1336/2018; de 14 de maio de 2018, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), deverá ser aplicado pela CONTRATADA conforme o disposto nos artigos 3º e 4º da Portaria GM/MS nº. 788/2017, sendo vedada a utilização do recurso para pagamento de pessoal e encargos.

§1º O incremento temporário, autorizado pela Emenda Parlamentar, será repassado ao prestador condicionado à transferência financeira pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, respeitando os prazos determinados nas Portarias GM/MS nº. 204/2007 e Portarias GM/MS nº. 2617/2013

§2º O prestador deverá prestar contas do recurso recebido à Comissão de Acompanhamento do Contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, 15 de OUTUBRO de 2018.

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

JANESCA MARIA MARTINS PINTO
Presidente da Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Documento Descritivo
FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS
PASSO FUNDO**

**1ª PARTE
METAS QUALITATIVAS**

A - Atenção à Saúde

1. Realizar no mínimo um procedimento de Radiação Cross-linking corneana, COD 0405050402, por mês.
Meta: Agendar 100% dos pacientes que necessitem de consultas de retorno.
Pontuação: 20
2. Realizar no mínimo duas cirurgias de correção de estrabismo (acima de 2 músculos), CÓD 0405020015 por mês.
Meta: Os procedimentos serão disponibilizados para os usuários do SUS dos municípios da 6ª CRS.
Pontuação: 10
3. Realizar o agendamento das reconsultas dos pacientes atendidos que necessitem de retorno.
Meta: Os procedimentos serão disponibilizados para os usuários do SUS dos municípios da 6ª CRS.
Pontuação: 10
4. Realizar no mínimo três tratamento cirúrgico de Pterígio, COD 0405050364, por mês.
Meta: Os procedimentos serão disponibilizados para os usuários do SUS dos municípios da 6ª CRS.
Pontuação: 10

B - Participação nas políticas prioritárias do SUS

5. Implementar atividades humanizadoras conforme a política nacional de humanização do SUS.
Meta: Realizar pelo menos uma ação trimestral permanente para os usuários.
Pontuação: 10

C - Gestão Hospitalar

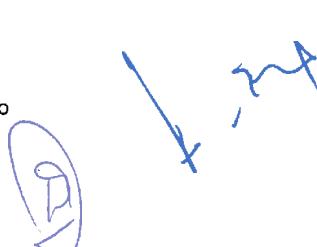
6. Garantia de acesso aos usuários do SUS conforme contrato.
Meta: Atendimento aos usuários do SUS residentes nos municípios de abrangência 6ª CRS.
Pontuação: 10
7. Ser referência no atendimento em oftalmologia para os pacientes residentes na área de abrangência da 6ª CRS.
Meta: Atendimento aos usuários do SUS residentes nos municípios referenciados pela 6ª CRS.
Pontuação: 10

D - Desenvolvimento Profissional/Ensino

8. Realização de pesquisa interna e externa de satisfação dos usuários.
Meta: A Instituição deverá ter no mínimo 80% de satisfação dos usuários.
Pontuação: 10
9. Realizar ações de educação permanente em saúde: no mínimo um curso por ano para cada funcionário do Hospital.
Meta: As ações deverão ocorrer continuamente. A meta deverá ser comprovada com as listas de presença ou certificados.
Pontuação: 10

Pontuação e pactuação das Metas de Qualidade

1. Avaliação mensal totalizando 40% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

2. Pontuação: 100

> 90 = 40% do valor-préfixado

< 90 = somatório de pontos atendidos transformados em percentual para o pagamento dos 40% do valor pré-fixado.

**2ª PARTE
METAS QUANTITATIVAS
SERVIÇOS CONTRATADOS**

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2017/05 até 2018/04. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRÚRGICO	8	7
TOTAL	8	7

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pontuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Hospitalar

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0405010079 - EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	1	R\$ 78,75	12	R\$ 945,00
0405020015 - CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	2	R\$ 1.389,76	24	R\$ 16.677,12
0405030070 - RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	1	R\$ 1.074,86	12	R\$ 12.898,32
0405030096 - SUTURA DE ESCLERA	1	R\$ 161,19	12	R\$ 1.934,28
0405030134 - VITRECTOMIA ANTERIOR	1	R\$ 381,08	12	R\$ 4.572,96
0405030142 - VITRECTOMIA POSTERIOR - Eletivo	1	R\$ 1.862,63	12	R\$ 22.351,56
040504 - Cavidade orbitária e globo ocular	1	R\$ 515,97	12	R\$ 6.191,64
0405050119 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	3	R\$ 1.954,80	36	R\$ 23.457,60
0405050151 - IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	1	R\$ 900,86	12	R\$ 10.810,32
0405050321 - TRABECULECTOMIA	1	R\$ 705,85	12	R\$ 8.470,20
Subtotal	13	R\$ 9.025,75	156	R\$ 108.309,00

Financiamento MAC Alta Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
04 - Procedimentos cirúrgicos	31	R\$ 33.753,58	372	R\$ 405.042,96
Subtotal	31	R\$ 33.753,58	372	R\$ 405.042,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Alta Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	75	R\$ 57.870,00	900	R\$ 694.440,00
Subtotal	75	R\$ 57.870,00	900	R\$ 694.440,00

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia	130	R\$ 2.291,90	1560	R\$ 27.502,80
0211060011 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	115	R\$ 2.787,60	1380	R\$ 33.451,20
0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1250	R\$ 15.425,00	15000	R\$ 185.100,00
0211060038 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	75	R\$ 3.000,00	900	R\$ 36.000,00
0211060054 - CERATOMETRIA	1300	R\$ 4.381,00	15600	R\$ 52.572,00
0211060100 - FUNDOSCOPIA	115	R\$ 387,55	1380	R\$ 4.650,60
0211060119 - GONIOSCOPIA	4	R\$ 26,96	48	R\$ 323,52
0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	430	R\$ 10.423,20	5160	R\$ 125.078,40
0211060143 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	115	R\$ 2.787,60	1380	R\$ 33.451,20
0211060151 - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	1	R\$ 3,37	12	R\$ 40,44
0211060178 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	90	R\$ 2.221,20	1080	R\$ 26.654,40
0211060186 - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	60	R\$ 3.840,00	720	R\$ 46.080,00
0211060224 - TESTE DE VISÃO DE CORES	1	R\$ 3,37	12	R\$ 40,44
0211060232 - TESTE ORTÓPTICO	160	R\$ 1.974,40	1920	R\$ 23.692,80
0211060240 - TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	1	R\$ 12,34	12	R\$ 148,08
0211060259 - TONOMETRIA	1400	R\$ 4.718,00	16800	R\$ 56.616,00
0211060267 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	80	R\$ 1.939,20	960	R\$ 23.270,40
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1500	R\$ 15.000,00	18000	R\$ 180.000,00
0301010102 - CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	30	R\$ 1.732,20	360	R\$ 20.786,40
0302 - Fisioterapia	10	R\$ 47,98	120	R\$ 575,76
030305 - Tratamento de doenças do aparelho da visão	115	R\$ 14.046,10	1380	R\$ 168.553,20
040501 - Palpebras e vias lacrimais	7	R\$ 227,02	84	R\$ 2.724,24
0405030053 - INJECAO INTRA-VITREO	1	R\$ 82,28	12	R\$ 987,36
0405030070 - RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	1	R\$ 639,80	12	R\$ 7.677,60
0405030134 - VITRECTOMIA ANTERIOR	1	R\$ 381,08	12	R\$ 4.572,96
0405030193 - PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	35	R\$ 6.300,00	420	R\$ 75.600,00
0405030215 - RETINOPEXIA PNEUMATICA	1	R\$ 389,64	12	R\$ 4.675,68
0405030223 - REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	1	R\$ 468,60	12	R\$ 5.623,20
040504 - Cavidade orbitária e globo ocular	90	R\$ 2.214,00	1080	R\$ 26.568,00
040505 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	119	R\$ 3.830,91	1428	R\$ 45.970,92
0405050119 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	4	R\$ 2.519,52	48	R\$ 30.234,24
Subtotal	7242	R\$ 104.101,82	86904	R\$ 1.249.221,84



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Financiamento FAEC Alta Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0505010097 - TRANSPLANTE DE CORNEA	3	R\$ 6.210,00	36	R\$ 74.520,00
Subtotal	3	R\$ 6.210,00	36	R\$ 74.520,00

Financiamento FAEC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0506010015 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	6	R\$ 690,00	72	R\$ 8.280,00
Subtotal	6	R\$ 690,00	72	R\$ 8.280,00

IV – Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

SÍNTSE DE VALORES

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
HOSPITALAR	R\$ 9.025,75	R\$ 108.309,00
AMBULATORIAL	R\$ 104.101,82	R\$ 1.249.221,84
Subtotal	R\$ 113.127,57	R\$ 1.357.530,84
Alta Complexidade	Mensal	Anual
HOSPITALAR	R\$ 33.753,58	R\$ 405.042,96
AMBULATORIAL	R\$ 57.870,00	R\$ 694.440,00
Subtotal	R\$ 91.623,58	R\$ 1.099.482,96
Financiamento FAEC		
Alta Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 6.210,00	R\$ 74.520,00
Subtotal	R\$ 6.210,00	R\$ 74.520,00
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
Subtotal	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
TOTAL GERAL	R\$ 211.651,15	R\$ 2.539.813,80

Pontuação e pactuação das Metas Físicas

1. Avaliação mensal totalizando 60% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
3. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:
 - I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%
 - II - cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%
 - III - cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%

Protocolo: 2018000164940

Assunto: Contrato
Expediente: 18/2000-0089195-0

Contratação Nº 2018/021917

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Fund Hospl Oftalmologica Universitaria Lions, CNPJ: 00.765.384/0001-33; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 17/10/2018 até 17/10/2019; VALOR: R\$ 2.539.813,80 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N°CONT.DCC/402/2018. Número Empenho: 18004671560; 18004673493.

Protocolo: 2018000164941

T. Rescisão nº. 086/2018 - Processo nº. 80158-20.00/14-8

Pelo presente Termo, fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Contrato nº. 419/2018, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº. 003/2015, celebrado em 27 de janeiro de 2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de janeiro de 2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e a COSTAPLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA. - EPP - GRUPO COSTAASSISTÊNCIA FAMILIAR, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato), com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93 – amigável. Celebrado em 15 de outubro de 2018.

Protocolo: 2018000164942

T. Rescisão nº. 078/2018 - Processo nº. 120519-20.00/12-7.

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Contrato nº 380/2018, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº. 300/2013, celebrado em 05 de julho de 2013 e publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de julho de 2013, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e a CARLOS ROBERTO KRAPF – EPP – CRK EQUIPAMENTOS, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato), com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93 - amigável. Celebrado em 09 de outubro de 2018.

Protocolo: 2018000164943

Assunto: Contrato
Expediente: 098223-2000/06-0

Rescisão Nº 2014/022335

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Fund Hospl Oftalmologica Universitaria Lions, CNPJ: 00.765.384/0001-33; FUNDAMENTO LEGAL: Rescisão Amigável, Por Acordo Entre As Partes - Art. 79, II, Lei 8666/93; DATA RESCISÃO: 17/10/2018

Protocolo: 2018000164944

Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data 16/10/2018, página nº 76, referente ao T.A.Nº 358/2018, no que tange ao número do Processo, em que o correto é PROCESSO Nº 18/2000-0054239-4, e não como constou.

Protocolo: 2018000164945

Assunto: Contrato
Expediente: 006447-2000/12-4

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2016/021918

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Fund Hospl São José, CNPJ: 08.943.130/0001-70; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: T.A. Nº 372/2018 ao Contrato nº 204/2016, Processo: nº 6447-2000/12-4, celebrado em 15/10/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ - FHSJ, do Município de Cambará do Sul/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 30 de novembro de 2018 até 30 de novembro de 2019, o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta do Contrato supramencionado. CLÁUSULA SEGUNDA: Alterar os valores constantes na Cláusula Sétima e Dos Recursos Financeiros, do Contrato acima mencionado. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato acima citado. EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; PRAZO: 30/11/2016 até 30/11/2019; VALOR: R\$ 859.507,32 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8516 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N°CONT.DCC/204/2016. Número Empenho: 18004603842; 18004603880.